



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

23 / 12 / 86

às 9:30 horas

Risnei

Of. 591/GP/86.

Ubá, 23 de dezembro de 1986.

Exmo. Sr.  
Dr. Norton Antônio Fagundes Reis  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09 / 02 / 87

Presidente da Câmara

**Ref.:** Of. nº 614/85, de 26.12.85-CMU.

**Assunto:** Encaminha ao Executivo cópia do Parecer CLJF-116/85, de 23.12.85, referente ao Projeto de Lei nº 48/85, que "autoriza" a renovação de convênio entre a PMU e a EBCT", ao tempo em que reitera solicitação de injunções junto àquela estatal, para que forneça à CMU cópia de inteiro teor da Deliberação nº 035/81, da Diretoria da EBCT - ISR-63-177/81, a fim de que o Legislativo emita parecer conclusivo sobre a inferida matéria, ainda em tramitação naquela Casa.

#### Senhor Presidente:

Imbuídos do propósito de sempre nos posicionarmos sobre todas as correspondências emanadas dessa egrégia Câmara, embora pressionados pelo excesso de tarefas administrativas, somente agora tornou-se-nos possível responder ao expediente acima epigrafado, comunicando a V.Ex<sup>a</sup> que, após diversas e reiteradas injunções realizadas no tocante ao assunto em apreço, obtivemos da EBCT, através do Chefe da Agência local de Correios e Telégrafos, as seguintes informações, com base na ISR-63-177/81:

**"DA CRIAÇÃO DE POSTO DE CORREIO:** A criação de Posto de Correio é da competência do Sr. Diretor Regional e está restrita às localidades com população inferior a 1.000 habitantes, que não sejam sede de Município.

3.1. É requisito indispensável ao estabelecimento do PC a assinatura, em 03 vias, do Termo de Responsabilidade (1<sup>a</sup> via: EBCT; 2<sup>a</sup> via: em poder da entidade ou órgão credenciado a operar o PC; 3<sup>a</sup> via: arquivada nas dependências do PC).

Depois de instalado, o PC só poderá ser transferido de local com a prévia autorização do Sr. Diretor Regional da EBCT".

Além disso, enviou-nos o inferido Agente, por autorização da Diretoria Regional da EBCT, cópia específica da Seção III - Das Autorizações, artigos 18 a 22, páginas 13 e 14, Título II - Do Serviço Postal, Capítulo II - Do Monopólio, do Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama (Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979), que estamos encaminhando a essa Casa, em anexo, para sua devi



da apreciação.

Ainda em anexo, estamos remetendo à ciência dessa Edilidade cópias do **Of.//IPR-0019/86, de 04.09.86, e da ISR-63-183/86, com seus Anexos 1, 2 e 3, oriundos da Diretoria Regional da EBCT, de Juiz de Fora, MG.**

Portanto, tudo o que pudemos coletar para atender ao Legislativo encontra-se aqui apenso, esperando que lhe sirva de subsídio hábil para a emissão do parecer conclusivo sobre a inferida matéria.

Assim sendo, rogando-lhe dar público conhecimento do exposto a todos os membros dessa ilustre Edilidade e, em especial, aos integrantes da atual CLJR, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a V.Ex<sup>a</sup>, como de costume, os protestos de nosso elevado respeito, real estima, sincera amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

/acsva